



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 0663

Sapé-Pb, Em 25 de Março de 1994.

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA**  
**PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA**  
**PREFEITURA NESTA DATA.**

Em. 25 de Março de 1994

Diretor do Depto de Administração

FIXA ÍNDICES DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS  
E VANTAGENS A SERVIDORES MUNICIPAIS, A-  
TUALIZA PENSÕES E BENEFÍCIOS E DÃ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ  
faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a se-  
guinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 320% (trezentos e  
vinte por cento) os atuais valores financeiros dos respectivos ní-  
veis de Vencimentos dos ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo  
do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, as Pensões à conta  
do Município, o Salário-Família por Dependente e os Proventos da  
Inatividade.

Art. 2º - Ficam majorados em 270% (duzentos e  
setenta por cento) os atuais Padrões e Níveis de Vencimentos, Re-  
presentações e Gratificações dos Cargos de Provimento em Comissão,  
e também as Funções Gratificadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação e os seus benefícios retroagem a 1º de Março de  
1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, em 25 de Março  
de 1994.

  
FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO  
-Prefeito Constitucional-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registre às fls. 436/437 do livro N.º 02

Em 25 de Março de 1994

Diretor de Administração